



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

PROJETO DE LEI Nº <sup>21</sup> 17 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e estabelece outras providências”.**

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 73.106,65 (setenta e três mil, cento e seis reais e sessenta e cinco centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 812 de 29 de novembro de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação Orçamentária  | D.R.             | Valor (R\$)      |
|---|------------------|------------------|
| 02. Prefeitura Municipal de Munhoz<br>02.04. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo<br>02.04.07. Cultura, Turismo e Esporte<br>02.04.07.13. Cultura<br>02.04.07.13.392. Difusão Cultural<br>02.04.07.13.392.0011. Cultura Interação Social<br>02.04.07.13.392.0011.2.210. Prom. Ações Emerg. Apoio Setor Cultural<br>02.04.07.13.392.0011.2.210.339031. Premiações Cult, Art., Cient., Desp.<br>E Outras | 133<br>1.715.000 | 52.030,00        |
| 02.04.07.13.392.0011.2.210.339031. Premiações Cult, Art., Cient., Desp.<br>E Outras   | 134<br>1.716.000 | 21.076,65        |
| <b>Total</b>  |                  | <b>73.106,65</b> |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz, 16 de Agosto de 2023.

  
**DORIVAL AMANCIO FROES**  
Prefeito Municipal

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Projeto de Lei com vistas à abertura de crédito suplementar para contabilização as despesas vinculadas aos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou a Munhoz o valor de R\$ 73.106,65, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito suplementar.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 1.716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura .



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

“Art. 1. Dos recursos repassados dos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados”.

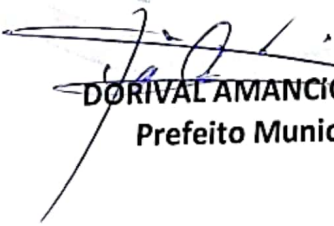
Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 71 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Cordialmente,

Munhoz, 16 de Agosto de 2023.

  
**DORIVAL AMANCIO FROES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
Protocolo Nº 203/23  
Livro Nº 01 Fls. 09  
Em 21 / 08 / 23  
